



# Município de Galiléia

*Um novo tempo, uma nova história.*

Rua Ary Machado, nº 599 – Centro

*Estado de Minas Gerais*

**PROJETO DE LEI Nº 09, DE 05 DE JUNHO DE 2024.**

## **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE GALILEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Povo do Município de Galileia, Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei

### **CAPÍTULO I**

#### **DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes - COMESP, órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e normativo da Política Municipal do Esporte, de composição paritária, com a finalidade de congregar esforços junto às instituições oficiais e da sociedade civil voltadas ao esporte, estabelecendo diretrizes e a aplicabilidade da política esportiva, com o objetivo de desenvolvimento das políticas públicas e implementação das ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município de Galileia/MG.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Esportes tem as seguintes competências básicas:

- I** – desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do Esporte no Município;
- II** – contribuir com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo no planejamento e implementação de ações concernentes ao esporte;
- III** – promover intercâmbio e convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;
- IV** – contribuir com a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, na captação de recursos através da Lei de Incentivo ao Esporte.



# Município de Galiléia

*Um novo tempo, uma nova história.*

Rua Ary Machado, nº 599 – Centro

*Estado de Minas Gerais*

- VI – incentivar a realização de programas, torneios, competições e eventos esportivos da cidade;
- VII - oferecer subsídios para formulação de leis, decretos ou outros atos administrativos, normativos, pertinentes ao tema do esporte;
- VIII – fiscalizar a aplicação de recursos financeiros do Fundo Municipal do Esporte;
- IX – divulgar as políticas públicas relacionadas ao esporte;
- X – praticar todos os atos necessários à consecução dos seus objetivos e sua efetivação.

**Art. 3º** - Cabe ao Conselho Municipal de Esportes estabelecer as prioridades e deliberar sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte, bem como a fiscalização de sua aplicação.

**Art. 4º** - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes, como se segue:

**I - Representantes do Poder Público:**

- a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo ;
- b) 01 Representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 Representante da Secretaria Municipal de Obras;
- d) 01 Representante da Secretaria Municipal de Administração;

**II - Representantes da Sociedade Civil:**

- a) 01 Representante dos distritos e/ou povoados;
- b) 01 Representante dos comerciantes do município;
- c) 01 Representante da associação de moradores;
- d) 01 Representante da Câmara de Vereadores;

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. Os integrantes do Conselho Municipal do Esporte serão nomeados pelo chefe do Poder Executivo através de Portaria ou Decreto.



# Município de Galiléia

*Um novo tempo, uma nova história.*

**Rua Ary Machado, nº 599 – Centro**

*Estado de Minas Gerais*

§ 4º. Não haverá remuneração pelo exercício da função de conselheiro, considerado serviço público relevante.

**Art. 5º** - Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum de seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o art. 4º desta lei, que completará o mandato de seu antecessor.

**Parágrafo único** - O membro que faltar, injustificadamente, por três vezes consecutivas as reuniões do Conselho ou que não atenda aos critérios previstos no Regimento Interno, perderá o mandato, sendo procedida nova indicação.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á ordinariamente com periodicidade trimestral, e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

**Art. 7º** - Caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes eleger sua Coordenação Técnica, tendo por competência:

- I** - lavrar e ler em plenário as Atas do COMESP;
- II** - superintender os trabalhos administrativos do COMESP;
- III** - registrar as deliberações do COMESP;
- IV** - transmitir aos membros do COMESP os avisos e notificações das reuniões;
- V** - efetuar diligências e encaminhar os pedidos de informações dirigidos ao Presidente do COMESP;
- VI** - organizar para a deliberação e aprovação do Presidente, a pauta, a ordem do dia das sessões;
- VII** - exercer as demais atribuições inerentes às suas funções e àquelas solicitadas pelo Presidente.

**Art. 8º** - Ao Conselho Municipal de Esporte e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando representar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.



# Município de Galiléia

*Um novo tempo, uma nova história.*

**Rua Ary Machado, nº 599 – Centro**

*Estado de Minas Gerais*

## CAPÍTULO II

### DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

**Art. 9º.** Fica criado o Fundo Municipal de Esporte do Município de Galiléia - FUMESP, de natureza contábil-financeira, sem personalidade jurídica própria, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, previsto no art. 71 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de arrecadar recursos à implementação de programas e a manutenção dos esportes no Município e financiar as ações de fomento ao esporte.

**§1º.** O orçamento do FUMESP integrará o orçamento do município, em obediência ao princípio da unidade, e será aplicado por meio das dotações consignadas na lei orçamentária municipal.

**§ 2º.** O orçamento do FUMESP observará na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

**Art. 10.** Poderá o FUMESP captar e repassar os recursos para a implementação do Plano Municipal de Esportes, constituindo-se como receitas do FUMESP:

- I** – os valores de cessão de espaços públicos para exploração comercial, de eventos de cunho esportivo e o resultado de suas bilheterias quando não revertidos a título de cachês ou direitos;
- II** – a venda de publicações editadas pelo FUMESP;
- III** – a participação na renda de torneios, competições e afins organizadas ou patrocinadas pelo município;
- IV** – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V** – as doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI** – as contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII** – os recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- VIII** – o produto de operações de crédito, realizados pelo FUMESP, observada a legislação pertinente e destinadas a esse fim específico;
- IX** – os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- X** – os repasses estaduais ao município por conta do Critério do ICMS Esportivo;
- XI** – outras rendas eventuais.



# Município de Galiléia

*Um novo tempo, uma nova história.*

Rua Ary Machado, nº 599 – Centro

*Estado de Minas Gerais*

**Parágrafo único.** As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta específica a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

**Art. 11.** O titular da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo será o ordenador de despesas do FUMESP, devendo proceder a movimentação financeira em conjunto com a Secretaria Municipal da Fazenda e atendendo as definições do Conselho Municipal de Esportes.

**§1º.** Os recursos provenientes das receitas acima relacionadas serão depositados e movimentados, obrigatoriamente, em conta específica a ser aberta e mantida em instituição financeira.

**§2º.** Correrão por conta dos recursos alocados ao Fundo os encargos sociais e demais ônus decorrentes da arrecadação desses recursos.

**Art. 12 -** Os recursos do Fundo Municipal de Esportes, em consonância com as diretrizes da política municipal de esportes e com as definições do Conselho Municipal de Esportes, serão aplicados da seguinte forma:

**I -** no desenvolvimento e implementação de projetos esportivos no Município;

**II -** na manutenção dos esportes do Município, sob o encargo da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer;

**III -** na aquisição de materiais de consumo e permanentes, destinados aos projetos e programas esportivos;

**IV -** na promoção, apoio, participação em torneios, campeonatos, olimpíadas e/ou na realização de eventos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

**V -** na divulgação das potencialidades esportivas do Município por intermédio dos meios de comunicação a mídia a nível local, estadual, nacional e internacional;

**VI -** nos programas e projetos de qualificação e aprimoramento profissional dos esportes;

**VII -** e em outros programas ou atividades, integrantes ou do interesse da política municipal de esportes;

**VIII -** na contratação de profissionais específicos para o desenvolvimento de técnicas esportivas.



# Município de Galiléia

*Um novo tempo, uma nova história.*

Rua Ary Machado, nº 599 – Centro

*Estado de Minas Gerais*

**Art. 13** - O Fundo Municipal de Esportes será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Esporte, que poderá indicar a aprovação de contratações de profissionais, projetos e programas esportivos, integrantes da política municipal de esportes, que ocorrerão à conta dos recursos do Fundo, bem como pela aprovação dos recursos do Fundo e sua aplicação.

## CAPÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 14** – Para implantação do Conselho serão adotadas as seguintes providências:

I – o Poder Executivo Municipal, a partir da vigência da presente Lei, nomeará os membros do Conselho Municipal do Esporte no prazo de 30 (trinta) dias;

II – O Conselho deverá se reunir em igual período para a posse, bem como para adotar as providências necessárias para a eleição do Presidente e definição de seu Regimento Interno;

III – o Conselho deverá ser instalado e em funcionamento dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei.

**Art. 15** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 45 de 28 de novembro de 2005.

Galiléia, 12 de junho de 2024.

**JUAREZ DA SILVA LIMA**  
Prefeito Municipal

Juarez da Silva Lima  
Prefeito